



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Bom Jardim

EMENDA Nº 4 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

Dá nova redação ao "caput" do artigo 221, da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Bom Jardim, no termos do § 2º, do artigo 51, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte EMENDA àquele Diploma Legal:

Art. 1º - O "caput" do artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221 - Será exigida a presença de médicos especialistas em ortopedia, cardiologia e neurocirurgia no hospitais e serviços públicos."

Art. 2º - Esta EMENDA à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no "caput" do artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, promulgada em 05 de abril de 1990.

Bom Jardim, em 06 de Novembro de 2000.

Carlos Moacyr Almeida do Amaral = Presidente

Ademyr Gomes Faria = Vice-Presidente

Jorge Emmanuel Lopes do Amaral = 1º Secretário

Edir Delduque = 2º Secretário